



Acórdão n.º 168 - 2021/2022

N.º Processo: 168/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 17/07/2022 - Hora: 16:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **João Pedro Neves** e **Natália Maria Freitas**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:28 do período 3 o jogador Romeu Ceccacci número 3 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.14 Má conduta, por após a marcação do penalti ao mesmo jogador afundou o adversário e tentou proferir uma joelhada. Foi exibido o cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. "O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13 [agora, WP22.13]." (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.1 O jogador Romeu Ceccacci (CNPO), que **"após a marcação do penalti (...) afundou o adversário e tentou proferir uma joelhada"**, praticou um acto de Má Conduta, agressivo e desrespeitoso para com o seu adversário, e, como tal, reprovável, consubstanciado na submersão ilícita do seu adversário na água e numa tentativa de agressão física do mesmo.

3.2 Consequentemente, o jogador Romeu Ceccacci (CNPO) **"foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) exibido o cartão vermelho"**.

3.3 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Romeu Ceccacci (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador ROMEU CECCACCI (CLUBE NAVAL POVOENSE – CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

